CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.14/2024.

CONCEDE O TÍTULO DE MÉRITO LEGISLATIVO AO CIDADÃO FÁBIO ALVES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Itacarambi, por seus representantes legais aprovou, e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Mérito Legislativo ao **Senhor: FÁBIO ALVES DA SILVA.** Pelos relevantes serviços prestados no Município de Itacarambi.

Art. 2º - A entrega do título será em sessão solene, a data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal de Itacarambi.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

Autor Vereador: VEREADOR: CRISTIANO PEREIRA COSTA

Mesa Diretora:

JUVENÁL DE SEIXAS FERRO

PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO

SECRETÁRIO

BIOGRAFIA

Fábio Alves da Silva, nasceu no dia 22 de fevereiro de 1992, na cidade de Itacarambi-MG, filho de Luiz Alves da Silva e Joana Rodrigues da Silva. Deficiente visual, formou- se em letras Português pela Unimontes (Universidade Estadual de Montes Claros) contou com ajuda de suas professoras Meiry e Edna Nascimento, que foram essenciais para enfrentar as barreiras que constantemente o desafiava. Foi o primeiro dos seus irmãos com deficiência visual a entrar em uma instituição de ensino superior.

Deu início a sua faculdade dia 22 de fevereiro de 2018, formou-se em 26 de julho de 2023. Em dezembro de 2023 deu início a sua pós-graduação em EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA, concluiu em 30 de maio de 2024, Dia 20 de junho de 2024, inicia-se a sua segunda pós-graduação em SECRETARIA ESCOLAR.

Fábio ingressou se novamente na Unimontes em agosto de 2024, para a sua segunda especialização em Pedagogia. O jovem é um orgulho para sua família e para as escolas por onde passou.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 13/2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITACARAMBI AO SENHOR POLICIAL MILITAR MESSIAS LOPES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Itacarambi, por seus representantes legais aprovou, e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Itacarambi, ao senhor **POLICIAL MILITAR MESSIAS LOPES DA SILVA,** pelos relevantes serviços prestados no Município.

Art. 2º - A entrega do título será em sessão solene, em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal de Itacarambi.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 10 dias do mês de junho de 2024.

Autor Vereador: ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Mesa Diretora:

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12/2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itacarambi-MG.

A Câmara Municipal de Itacarambi, por seus representantes legais aprovou, e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 5° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 5º. A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por chapa em votação SECRETA, observadas as seguintes exigências e formalidades.

I- Chamada para comprovação de presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;
II- A inscrição da chapa, para concorrer ao mandado para primeiro pleito da legislatura deve ocorrer até dia vinte e nove de dezembro, junto à secretaria da Câmara de vereadores, observando-se o parágrafo único deste artigo, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
III- Chamada para votação;
IV- Comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da mesa;
V- Realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;
VI- Em caso de empate no segundo escrutínio, para, serão eleitos a chapa com o candidato a presidente mais idoso;
VII- Proclamação, pelo presidente dos eleitos.

Parágrafo Único: A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara. "

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº.323/2017.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 10 de junho de 2024.
Vereadores Subscritores:

DIMAS BRASILEIRO DE ALKMIM

REINALDO PEREIRA DA SILVA

REBECA NASCIMENTO SA

VALDOMIRO SOARES BENÍCIO

WELLITON AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA

CRISTIANO PEREIRA COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.11/2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITACARAMBI AO DRº. JARBAS SOARES JÚNIOR, PROCURADOR- GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Itacarambi, por seus representantes legais, aprovou, e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Itacarambi o Dr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelo dinamismo e relevantes serviços prestados ao Município de Itacarambi/ MG.

Art. 2° - A entrega do título será em sessão solene, em a data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal de Itacarambi.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

Mesa Diretora:

Vereador: JUVENAL DE SEIXAS FERRO
PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO

Vereador: BRUNO TIAGO FARIAS FERNANDES

Vereador: DIMAS BRASILEIRO DE ALKMIM

Vereador: REINALDO PEREIRA DA SILVA

Vereador: REBECA NASCIMENTO SÁ

BIOGRAFIA

Natural de Montes Claros (MG), Jarbas Soares Júnior bacharelou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) em julho de 1989. No ano seguinte, ingressou no Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), tendo exercido a função de promotor de Justiça nas comarcas de Januária, Manga, Ouro Preto, Mariana e Itabirito.

Foi promovido ao cargo de Procurador de Justiça em 2001, mesmo ano em que assumiu a coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural e de Habitação e Urbanismo (CAOMAa).

No MPMG, foi também diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), membro do Conselho Superior e da Câmara de Procuradores de Justiça e, por duas vezes, Procurador-Geral de Justiça (biênios 2005/2006 e 2007/2008).

Foi ainda membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos biênios 2011/2013 e 2013/2015, onde presidiu a Comissão de Direitos Fundamentais do órgão; vice-presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPG); e presidente da Associação Brasileira do Ministério Público do Meio Ambiente (Abrampa).

Atualmente, exerce o cargo de Procurador-Geral de Justiça, tendo sido empossado no dia 12 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.10/2024

ALTERA E REGULAMENTA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI-MG, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 137/1996 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial o art. 35, III, da Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Altera e Regulamenta O Plano de Cargos, Carreiras E Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal De Itacarambi-MG para, com fundamento nos Princípios de qualificação profissional e de desempenho funcional, assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público, considerando ser necessário:

I - Estabelecer para a Câmara Municipal de Itacarambi uma estrutura de Cargos, Vencimentos e Carreiras flexíveis e adequadas a conciliar as aspirações individuais de seus servidores e a necessidade de melhoria da qualidade dos serviços prestados a nossa comunidade;
II - Compor um quadro de pessoas qualificadas e motivadas para o desempenho de suas funções;
III - Proporcionar tratamento harmônico e justo aos servidores nas questões relativas a Vencimento;
IV - Remunerar os servidores de acordo com vencimento compatível com as atribuições dos cargos que ocupam;
V - Recompensar os servidores pela valorização de sua contribuição através da qualidade de seu desempenho;
VI - Dar coerência interna e externa a política de salários tendo por base uma programação salarial e possibilidade justa de ascensão.

CONSIDERANDO que se faz necessário regulamentar a matéria referente ao reenquadramento e reposicionamento dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itacarambi, nos termos da Resolução nº 137/1996 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os direitos assegurados aos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Itacarambi, referente ao reenquadramento e reposicionamento na carreira, conforme dispõe a Resolução nº.137/1996, que "Institui o Plano de Cargos e de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, fixa Vencimentos e dá outras providências e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de promover efetivo cumprimento à legislação no tocante ao reenquadramento e reposicionamento na carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itacarambi, bem como à implementação da Progressão de Classe e Promoção de Nível na carreira;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1695/2015 que Reformula o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itacarambi, fixa suas Diretrizes e dá outras providências, e o Princípio da Isonomia, constitucionalmente garantido, devendo ser aplicado o mesmo direito concernente à Progressão e à Promoção na Carreira aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Itacarambi;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO REENQUADRAMENTO E REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA

Art. 2°. O enquadramento no Plano de Carreira se dará diretamente em cargo correspondente ao ocupado no Plano de Cargos, conforme Resolução nº. 390/2024 e Resolução nº. 137/1996, que trata do Quadro de pessoal efetivo e Progressão Vertical.

Parágrafo Único: O reenquadramento será de responsabilidade da Comissão Especial de Implantação do Plano de Cargos, regulamentada por Portaria, que deverá emitir relatório individualizado e circunstanciado sobre suas decisões, anexando, ainda, manifestação favorável do Assessor Jurídico da Câmara.

Art. 3°. O enquadramento na nova tabela salarial deverá ocorrer com base no atual vencimento do servidor.

Art. 4°. Respeitados os percentuais máximos de despesas com pessoal, previstos no art. 19 da Lei Complementar Federal 101/2000, todos os

enquadramentos deverão ser revistos e os servidores em exercício reposicionados na carreira de acordo com o respectivo tempo de serviço prestado na Câmara Municipal, na condição de concursados, contados a partir do início no cargo.

§ 1°. O reenquadramento de que trata o caput do artigo deverá ser efetuado pela Comissão Especial de Implantação do Plano de Cargos, devendo ocorrer a parcela remuneratória a partir do mês ao que ocorrer o reenquadramento.

§ 2°. Na hipótese do servidor que está na iminência de aposentar, será assegurado o reenquadramento imediato e reposicionamento na carreira, conforme apurado pela Comissão Especial de Implantação do Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 5°. Para ter direito ao reenquadramento e reposicionamento, o servidor efetivo em exercício deverá, a cada período de três anos, contados a partir do início no cargo, satisfazer cumulativamente as seguintes condições e requisitos, a ser observado:

I - Não houver acumulado mais de seis faltas ao trabalho, sem justificativas aceitas ou atingir 10 (dez) atrasos injustificados de comparecimento e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada;
II - Não houver no mesmo período, sofrido pena disciplinar de advertência ou suspensão, recomendada por comissão de sindicância;
III- Não houver no mesmo período, afastamento do trabalho a qualquer título, ressalvado as exceções específicas amparadas pela Lei.

Parágrafo único. O servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão não sofrerá prejuízo em seu período aquisitivo, salvo se destituído por razões disciplinares ou prática de ato de improbidade.

Art. 6°. Compete à Comissão Especial de Implantação do Plano de Cargos e Carreiras, composta pelo Assessor Jurídico e no mínimo dois servidores efetivos, nomeados por meio de Portaria do Presidente da Câmara, realizar o levantamento das informações funcionais necessárias dos servidores e promover o reenquadramento e reposicionamento na carreira dos servidores

efetivos em exercício, considerando o tempo de efetivo exercício e a escolaridade, observados os requisitos previstos nesta Resolução, especialmente no art. 4° e seus incisos, e deverá:

I - Emitir relatório individualizado e circunstanciado sobre suas decisões, dando ciência aos servidores;
II - Analisar, decidir e responder aos recursos interpostos pelos servidores quanto ao seu enquadramento ou reposicionamento.

Parágrafo único. O servidor poderá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do enquadramento, recorrer à Comissão Especial de Implantação do Plano de Cargos e Carreiras quanto ao seu enquadramento ou reposicionamento.

CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO NA CARREIRA

Seção I
DA PROGRESSÃO

Art. 7°. O servidor evoluirá na carreira, com consequente elevação do nível de vencimento, impulsionado, principalmente, pelo aprimoramento profissional e funcional, conjugado com os demais requisitos especificados nesta Resolução, em Progressão Horizontal no âmbito de um mesmo nível funcional.

§ 1°. Progressão horizontal é a condução do servidor ocupante de cargo em uma classe para a classe subsequente, a cada período de três anos, dentro do mesmo nível, após satisfazer cumulativamente as seguintes condições e requisitos:

a) Houver obtido aprovação na avaliação de desempenho, abrangente aos três últimos anos na classe à qual pertença;

b) Não houver acumulado, no mesmo período, mais de seis faltas ao trabalho, sem justificativas aceitas ou atingir 10 (dez) atrasos injustificados de comparecimento e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada;
c) Não houver no mesmo período, sofrido pena disciplinar de advertência ou suspensão, recomendada por comissão de sindicância;

d) Não houver no mesmo período, afastamento do trabalho a qualquer título, ressalvado as exceções específicas amparadas pela Lei.

§ 2º. O servidor nomeado para exercer cargo em comissão não sofrerá prejuízo em seu período aquisitivo, salvo se destituído por razões disciplinares ou prática de ato de improbidade, devendo ser avaliado seu desempenho no cargo em comissão exercido.

§ 3°. As progressões dos servidores efetivos em exercício importarão em retribuição pecuniária à razão de 3% (três por cento) sobre o vencimento na passagem da classe à qual está posicionado, para a classe subsequente, conforme anexo V desta Resolução.

§ 4°. O acréscimo no vencimento, em decorrência de progressão, uma vez deferido, será devido a partir da data em que o servidor tiver cumprido o interstício.

Art. 8°. A avaliação de desempenho funcional deverá ser realizada anualmente pela Comissão composta por no mínimo dois servidores efetivos e pelo Assessor Jurídico dessa Casa Legislativa, nomeados por meio de Portaria do Presidente da Câmara, que poderá se orientar em quesitos específicos para cada natureza de função, bem como se encarregará de todo o processo, especialmente quanto a:

I- Conhecimento prévio dos quesitos por parte do servidor:
a) disciplina;
b) capacidade de iniciativa;
c) produtividade;
d) responsabilidade;
e) respeito e compromisso com a Instituição;
f) aptidão funcional;
g) relações humanas no trabalho;

Parágrafo único. A avaliação anual de desempenho tem como objetivo verificar a atuação do profissional no cumprimento das normas que regem o cargo, permitindo à instituição mensurar os resultados a partir de um parâmetro unificado.

Art. 9°. Compete ao servidor interessado requerer sua Progressão através de requerimento formal, o qual deverá estar instruído pelos documentos

comprobatórios dos pressupostos elencados no art. 6°, §1 ° e art. 7°, que será dirigido ao protocolado no Setor de Recursos Humanos, e será analisado pela

Comissão composta por dois servidores efetivos e pelo Assessor Jurídico dessa Casa Legislativa.

Seção II
DA PROMOÇÃO

Art. 10- Será concedida Promoção Vertical por Formação Acadêmica aos servidores que comprovarem formação em nível superior ao exigido para o cargo de efetivo exercício, reconhecidamente na área de atuação do servidor, observando o parâmetro de evolução em 01 (um) nível da carreira para cada nível de formação subsequente, conforme anexo V da presente Resolução.

Parágrafo único. A Promoção de que trata este artigo visa estimular o desenvolvimento acadêmico dos servidores, e será concedida mediante requerimento próprio do servidor, protocolado no Setor de Recursos Humanos, acompanhado de comprovação legal da formação.

Art. 11- A formação acadêmica do servidor deverá ser demonstrada por meio de comprovante de escolaridade, Diploma ou Histórico Escolar acompanhado de Declaração atualizada, Diploma ou Declaração de conclusão de curso constando a data de Colação de Grau, Certificado de Especialização, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, emitidos por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC.

Art. 12- O pedido de Promoção na carreira, acompanhado da comprovação da formação acadêmica na área de atuação do servidor, será analisado pela Comissão.

Parágrafo único. O acréscimo no vencimento, em decorrência de Promoção por escolaridade, conforme anexo V desta Resolução, uma vez deferido, será devido a partir da data do seu deferimento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13- Compete à Comissão de avaliação dos pedidos de Progressão de Classe e Promoção de Nível na carreira verificar e analisar:

I. Tempo de interstício;

II. Aproveitamento global de no mínimo 60% (sessenta por cento) nas avaliações de desempenho anual;

III. A comprovação da escolaridade, formação acadêmica, na área de atuação do servidor, para os pedidos de Promoção.

Art. 14- Eventuais conflitos ou incorreções observadas na aplicação desta Resolução serão temporariamente resolvidos pela Comissão Especial de Implantação do Plano de Cargos e Carreiras, nomeada por meio de Portaria do Presidente da Câmara, mediante Projeto de Resolução, com nova redação, a ser enviado ao Legislativo no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 15- A Resolução que Regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi-MG deverá ser submetida a Revisão Geral a cada 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 16- Fazem parte integrante deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos os seguintes anexos:

Anexo I- Correlação de Cargos;

Anexo II- Cargos; vagas e vencimentos de provimento Efetivo do quadro permanente;

Anexo III- Relação dos Cargos em Comissão;

Anexo IV- Relação dos Cargos; vagas e vencimentos dos servidores efetivos.

Anexo V- Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente para fins de Promoção e Progressão;

Anexo VI- Descrição e atribuições dos cargos de Provimento Efetivo;

Anexo VII- Descrição e atribuições dos cargos em Comissão;

Art. 17- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

Mesa Diretora:

JUVENAL DE SEIXAS FERRO
PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS
VICE- PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO

ANEXO I – Correlação de Cargos;

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Auxiliar de Serviços Gerais
Vigia
Telefonista/Recepcionista
Auxiliar em Comunicação
Assistente de Contabilidade
Motorista
Auxiliar de Secretaria
Técnico Legislativo

CARGOS COMISSIONADOS
Assessor Contábil
Assessor Jurídico
Assessor Parlamentar
Assessor Administrativo
Assessor Especial de Comunicação

ANEXO II- Cargos; vagas e vencimentos de provimento Efetivo do quadro permanente;

Denominação do cargo	Níveis	Escolaridade	vencimento	Carga Horária	Vagas	Nível
Auxiliar de serviços Gerais	Nível 1	Ens. Fundamental	1412,00	40h	02	I
	Nível 2 (5%)	Ens. Médio	1.482,60			
	Nível 3 (10%	Ens. Superior	1.553,20			
	Nível 4 (15%	Pós- Graduação	1.623,80			
Vigia	Nível 1	Ens. Fundamental	1412,00	40h	03	I
	Nível 2 (5%)	Ens. Médio	1.482,60			
	Nível 3 (10%	Ens. Superior	1.553,20			
	Nível 4 (15%	Pós- Graduação	1.623,80			
Telefonista/ Recepcionista	Nível 1	Ens. Médio	1412,00	40h	01	I
	Nível 2 (5%)	Ens. Superior	1.482,60			
	Nível 3 (10%	Pós- Graduação	1.553,20			
	Nível 4 (15%	Mestrado	1.623,80			
Auxiliar em Comunicação	Nível 1	Ens. Médio	1412,00	40h	01	I
	Nível 2 (5%)	Ens. Superior	1.482,60			
	Nível 3 (10%	Pós- Graduação	1.553,20			
	Nível 4 (15%	Mestrado	1.623,80			
Assistente de Contabilidade	Nível 1	Ens. Médio	2.035,46	40h	01	I
	Nível 2 (5%)	Ens. Superior	2.137,23			
	Nível 3 (10%	Pós- Graduação	2.239,00			
	Nível 4 (15%	Mestrado	2.340,77			
Motorista	Nível II	Ens. Médio	1.712,04	40h	01	II
	Nível 2 (5%)	Ens. Superior	1.797,64			
	Nível 3 (10%	Pós- Graduação	1.883,24			
	Nível 4 (15%	Mestrado	1.968,84			

Auxiliar de Secretaria	**Nivel III**	**Ens. Médio**	4.892,83	40h	01	III
	Nivel 2 (5%)	**Ens. Superior**	5.137,47			
	Nivel 3 (10%	**Pós- Graduação**	5.543,57			
	Nivel 4 (15%	**Mestrado**	6.375,10			

Técnico Legislativo	**Nivel IV**	**Ens. Médio**	6.682,74	40h	01	IV
	Nivel 2 (5%)	**Ens. Superior**	7.016,87			
	Nivel 3 (10%	**Pós- Graduação**	7.351,01			
	Nivel 4 (15%	**Mestrado**	7.685,15			

ANEXO III- RELAÇÃO DOS CARGOS; VAGAS E VENCIMENTOS DOS COMISSIONADOS

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R$)	VAGAS
I	1	Assessor Especial de Comunicação	2.494,33	1
II	2	Assessor Contábil	3.795,72	1
III	3	Assessor Jurídico	3.795,72	1
IV	4	Assessor Parlamentar	3.795,72	1
		Assessor Administrativo	3.795,72	1

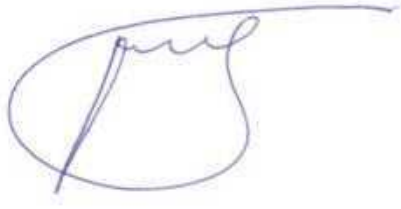

ANEXO IV- RELAÇÃO DOS CARGOS; VAGAS E VENCIMENTOS DOS SERIDORES EFETIVOS.

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R$)	VAGAS
I	1	Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00	2
		Vigia	1.412,00	3
		Telefonista/Recepcionista	1.412,00	1
		Auxiliar em Comunicação	1.412,00	1
II	2	Assistente de Contabilidade	2035,46	1
III	2	Motorista	1.712,04	1
III	3	Auxiliar de Secretaria	4.892,83	1
IV	4	Técnico Legislativo	6.682,74	1

ANEXO V- VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE PARA FINS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO;

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS DE PROMOÇÃO	CLASSE INICIAL	CLASSES DE PROGRESSÃO								
		ESTÁGIO PROBATÓRIO	A (3%)	B (6%)	C (9%)	D (12%)	E (15%)	F(18%)	G (21%)	H (24%)	I(27%)
Auxiliar de serviços Gerais	Nível 1	1.412,00	1.454,36	1.496,72	1.539,08	1.581,44	1.623,80	1.666,16	1.708,52	1.750,88	1.793,24
	Nível 2 (5%)	1.482,60	1.527,07	1.571,56	1.616,03	1.660,51	1.704,99	1.749,47	1.793,95	1.838,42	1.882,90
	Nível 3 (10%	1.553,20	1.599,80	1.646,39	1.692,99	1.739,58	1.786,18	1.832,78	1.879,37	1.925,97	1.972,56
	Nível 4 (15%	1.623,80	1.672,51	1.721,23	1.769,94	1.818,66	1.867,37	1.916,08	1.964,80	2.013,51	2.062,22
Vigia	Nível 1	1.412,00	1.454,36	1.496,72	1.539,08	1.581,44	1.623,80	1.666,16	1.708,52	1.750,88	1.793,24
	Nível 2 (5%)	1.482,60	1.527,07	1.571,56	1.616,03	1.660,51	1.704,99	1.749,47	1.793,95	1.838,42	1.882,90
	Nível 3 (10%	1.553,20	1.599,80	1.646,39	1.692,99	1.739,58	1.786,18	1.832,78	1.879,37	1.925,97	1.972,56
	Nível 4 (15%	1.623,80	1.672,51	1.721,23	1.769,94	1.818,66	1.867,37	1.916,08	1.964,80	2.013,51	2.062,22
Telefonista/ Recepcionista	Nível 1	1.412,00	1.454,36	1.496,72	1.539,08	1.581,44	1.623,80	1.666,16	1.708,52	1.750,88	1.793,24
	Nível 2 (5%)	1.482,60	1.527,07	1.571,56	1.616,03	1.660,51	1.704,99	1.749,47	1.793,95	1.838,42	1.882,90
	Nível 3 (10%	1.553,20	1.599,80	1.646,39	1.692,99	1.739,58	1.786,18	1.832,78	1.879,37	1.925,97	1.972,56
	Nível 4 (15%	1.623,80	1.672,51	1.721,23	1.769,94	1.818,66	1.867,37	1.916,08	1.964,80	2.013,51	2.062,22

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS DE PROMOÇÃO	CLASSE INICIAL	CLASSES DE PROGRESSÃO								
		ESTÁGIO PROBATÓRIO	A (3%)	B (6%)	C (9%)	D (12%)	E (15%)	F(18%)	G (21%)	H (24%)	I(27%)
Auxiliar em Comunicação	Nível 1	1.412,00	1.454,36	1.496,72	1.539,08	1.581,44	1.623,80	1.666,16	1.708,52	1.750,88	1.793,24
	Nível 2 (5%)	1.482,60	1.527,07	1.571,56	1.616,03	1.660,51	1.704,99	1.749,47	1.793,95	1.838,42	1.882,90
	Nível 3 (10%	1.553,20	1.599,80	1.646,39	1.692,99	1.739,58	1.786,18	1.832,78	1.879,37	1.925,97	1.972,56
	Nível 4 (15%	1.623,80	1.672,51	1.721,23	1.769,94	1.818,66	1.867,37	1.916,08	1.964,80	2.013,51	2.062,22
Assistente de Contabilidade	Nível 1	2.035,46	2.096,52	2.157,58	2.218,65	2.279,71	2.340,77	2.401,84	2.462,90	2.523,97	2.585,03
	Nível 2 (5%)	2.137,23	2.201,34	2.265,46	2.418,32	2.393,69	2.457,81	2.521,93	2.586,04	2.650,16	2.714,82
	Nível 3 (10%	2.239,00	2.306,17	2.373,34	2.440,51	2.507,68	2.574,85	2.642,02	2.709,19	2.776,36	2.843,53
	Nível 4 (15%	2.340,77	2.410,99	2.481,21	2.551,43	2.621,66	2.691,882	2.762,10	2.832,33	2.902,55	2.972,77
Motorista	Nível 1	1.712,04	1.763,40	1.814,76	1.866,12	1.917,48	1.968,84	2.020,20	2.071,56	2.122,92	2.174,29
	Nível 2 (5%)	1.797,64	1.851,56	1.905,49	1.959,42	2.013,35	2.067,28	2.121,21	2.175,14	2.229,07	2.283,00
	Nível 3 (10%	1.883,24	1.939,73	1.996,23	2.052,73	2.109,22	2.165,72	2.222,22	2.278,72	2.335,21	2.391,71
	Nível 4 (15%	1.968,84	2.027,90	2.086,97	2.146,03	2.205,10	2.264,16	2.323,23	2.382,29	2.441,86	2.500,42

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS DE PROMOÇÃO	CLASSE INICIAL	CLASSES DE PROGRESSÃO								
		ESTÁGIO PROBATÓRIO	A (3%)	B (6%)	C (9%)	D (12%)	E (15%)	F (18%)	G (21%)	H (24%)	I (27%)
Auxiliar de Secretaria	Nível 1	4.892,83	5.039,61	5.186,40	5.333,18	5.479,97	5.626,75	5.77,54	5.920,32	6.067,11	6.213,89
	Nível 2 (5%)	5.137,47	5.291,60	5.445,72	5.599,84	5.753,97	5.908,09	6.062,22	6.216,34	6.370,46	6.524,58
	Nível 3 (10%	5.382,11	5.543,58	5.705,04	5.866,50	6.027,97	6.189,43	6.350,89	6.512,36	6.673,82	6.839,08
	Nível 4 (15%	5.626,75	5.795,56	5.964,36	6.133,16	6.301,97	6.470,77	6.639,57	6.808,37	6.977,18	7.145,97
Técnico Legislativo											
	Nível 1	6.682,74	6.883,22	7.083,70	7.284,18	7.484,66	7.685,15	7.885,63	8.086,11	8.286,59	8.487,07
	Nível 2 (5%)	7.016,87	7.227,37	7.437,88	7.648,38	7.858,89	8.069,40	8.279,90	8.490,41	8.700,91	8.911,42
	Nível 3 (10%	7.351,01	7.571,54	7.792,07	8.012,60	8.233,13	8.453,66	8.674,19	8.894,72	9.115,25	9.335,78
	Nível 4 (15%	7.685,15	7.915,70	8.146,25	8.376,81	8.607,36	8.837,92	9.068,47	9.299,03	9.529,58	9.760,14

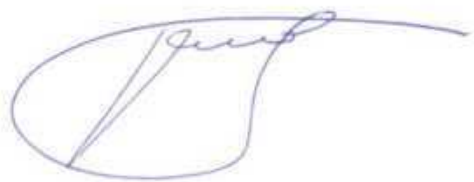

ANEXO VI- DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

ANEXO VI.1	
CARGO	**Nº DE VAGAS**
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**02**
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	
TRABALHO MANUAL QUE CONSISTE EM EXECUTAR TAREFAS ELEMENTARES, SEM COMPLEXIDADE, QUE EXIGEM ESFORÇO FÍSICO.	
TAREFAS TÍPICAS	
Execução de serviços gerais nas áreas de limpeza em geral, jardinagem, vigilância, copa/cozinha, portaria, entregas, postagem de correspondência, recado e outras tarefas afins. Preparar e servir café em local de trabalho; preparar e servir lanches quando necessário; zelar pela segurança do patrimônio e o bom nome da instituição e realizar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
ENSINO FUNDAMENTAL	

ANEXO VI.2

CARGO	Nº DE VAGAS
VIGIA	03

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

TRABALHO QUE CONSISTE EM EXECUTAR VIGILÂNCIA NO PRÉDIO DA CÂMARA.

TAREFAS TÍPICAS

Exercer vigilância do Prédio da Câmara, de modo a controlar a entrada de pessoas fora do horário de atendimento e evitando vandalismos, depredações, incêndios e outras anormalidades. Fazer a ronda noturna ou diurna nas dependências do prédio e áreas adjacentes evitando acesso de pessoas e roubos, observando se as portas, janelas e portões estão fechados. Examinar Instalações elétricas e hidráulicas tomando providências para evitar a ocorrência de danos e problema. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer anormalidade constatada durante o trabalho. Zelar pela segurança do patrimônio e o bom nome da instituição e realizar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ENSINO FUNDAMENTAL

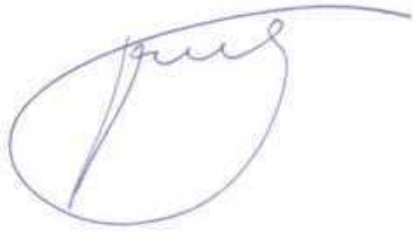

ANEXO VI.3

CARGO	Nº DE VAGAS
TELEFONISTA/ RECEPCIONISTA	01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

EXECUTAR ATIVIDADES RELACIONADAS COM AS FUNÇÕES LEGISLATIVAS, DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL, URBANIDADE E EDUCAÇÃO; OPERAR SISTEMA TELEFÔNICO DA CÂMARA.

TAREFAS TÍPICAS

Executar atividades relacionadas com as funções legislativas, de atendimento ao público em geral, urbanidade e educação; operar sistema telefônico da Câmara fazendo e atendendo chamadas internas e externas, anotar e transmitir recados e informações. Executar tarefas auxiliares que envolvam conhecimentos básicos de legislação; organizar e manter atualizados fichários e arquivos de documentos, correspondências e legislação da sua área de atuação; prestar sob orientação, informações gerais relativas á Câmara; promover o atendimento aos usuários dos serviços da Câmara interno e externo, recepcionar, identificar e registrar autoridades e lideranças para fins de comunicação, de acordo com orientação; integrar comissões de serviços administrativos; executar outras tarefas correlatas; fazer impressão e fotocopias de documentos; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades; executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ENSINO MÉDIO- INFORMATICA

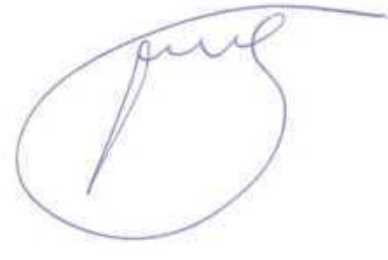

ANEXO VI.4

CARGO	Nº DE VAGAS
AUXILIAR EM COMUNICAÇÃO	01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

AUXILIA NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA, ELABORA CONTEÚDO PARA REDES SOCIAIS, SITE, ENTRE OUTRAS MÍDIAS, CRIA INFORMATIVOS INTERNOS E PRESTA APOIO NA ASSESSORIA DE IMPRENSA.

TAREFAS TÍPICAS

Divulgar as atividades da Câmara Municipal de vereadores;

Acompanhar as sessões Legislativa;

Acompanhar a presidência, Membros da Mesa e Vereadores quando necessário e solicitado;

Acompanhar as sessões, reuniões e eventos realizados pela Câmara e sobre eles produzir notícias a serem veiculadas na internet e em meios de comunicação;

Manter atualizado o " facebook da Câmara, com notícias (textos e imagem) da Câmara com a divulgação de todas as atividades, fotografia e filmar evento da Câmara;

Executar outras tarefas correlatas com áudio e vídeo gravados nas sessões, editar filmagem, vídeos que serão publicados na internet;

Acompanhar todo o processo de gravação de imagem no Plenário da Câmara;

Realizar transmissão ao vivo do áudio e vídeo no youtube e no facebook, da Câmara Municipal.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ENSINO MÉDIO- INFORMÁTICA

ANEXO VI.5

CARGO	Nº DE VAGAS
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

TRABALHO QUE CONSISTE EM EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NO SETOR DE CONTABILIDADE E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

TAREFAS TÍPICAS

Ajudar a manter sempre um rígido e controle sobre as atividades desenvolvidas, pelo setor de contabilidade do município;

Auxiliar na observação dos limites para a dispensa de licitação pública e tomada de preços;

Instar a autoridade que autoriza o empenho de despesa sem a observância dos limites de licitação e tomada de preços;

Auxiliar no acompanhamento e controle na execução orçamentária;

Manter o registro e os controles contábeis de administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;

Auxiliar na elaboração dos balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos repassados ao município;

Auxiliar no controle rigoroso de entrada e saída de recursos nas contas correntes bancárias;

Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;

Auxiliar na execução de tarefas correlatas a critério da chefia.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ENSINO MÉDIO- INFORMÁTICA

ANEXO VI.6	
CARGO	**Nº DE VAGAS**
MOTORISTA	**01**
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	
TRABALHO QUE CONSISTE EM DIRIGIR VEÍCULOS MOTORIZADOS, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU CARGAS.	
TAREFAS TÍPICAS	
Dirigir e zelar pelo veículo que lhe for confiado, mantendo limpo, lubrificado, abastecido e sempre em perfeitas condições de trabalho, portar carteira de habilitação. Atender aos vereadores e Mesa diretora da Câmara em viagens de interesse do legislativo. Utilizar o veículo de forma apropriada ao Poder Público, controlando quilometragem rodada, gasto de combustível e manutenção geral. Zelar pela segurança do patrimônio e o bom nome da instituição e realizar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo. Manter boa aparência.	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
ENSINO MÉDIO COMPLETO CNH CATEGORIA AB	

ANEXO VI.7

CARGO	Nº DE VAGAS
AUXILIAR DE SECRETARIA	01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

TRABALHO QUE CONSISTE EM EXECUTAR TAREFAS ADMINISTRATIVAS NO SETOR DA CÂMARA.

TAREFAS TÍPICAS

Executar trabalhos administrativos básicos envolvendo atendimento ao público, protocolo, arquivamento, tramitação de documentos, expedição, escrituração, elaborar as proposições dos Senhores Vereadores e Presidente da Câmara, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, Resoluções, projetos e similares; acompanhar todo processo legislativo; elaborar correspondência, digitação e impressão, operação de equipamentos de escritório, computador e telefone, noção de patrimônio e almoxarifado, registro de livro, receber, classificar, conferir, protocolar, localizar, expedir e arquivar expedientes e outros documentos, colher assinaturas, Auxiliar os serviços de compras, Realizar serviços de entrega e controle de materiais de consumo e permanentes, trabalhos auxiliares ao vereador, biblioteca, atendimento social e outras tarefas afins, zelar pela segurança do patrimônio e o bom nome da instituição e realizar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ENSINO MÉDIO- INFORMÁTICA

ANEXO VI.8	
CARGO	**Nº DE VAGAS**
TÉCNICO LEGISLATIVO	**01**
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	
TRABALHO QUE CONSISTE EM EXECUTAR TAREFAS ADMINISTRATIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO SETOR DA CÂMARA.	
TAREFAS TÍPICAS	
Executar tarefas administrativas de média complexidade, com relativa autonomia. Redigir atas e acompanhar reuniões do plenário e das comissões, produzir relatórios, atos administrativos e correspondência oficial. Examinar e autorizar atos administrativos internos do legislativo. Manter controle de pagamentos, mensalidades, prestações de serviços e manutenção do Poder legislativo. Prestar seguidamente informações ao Presidente da Câmara. Dar subsídios a liquidação de despesas e folha pagamento. Instruir processos administrativos em geral. Analisar projetos e resoluções, planos e programas, estudos e avaliações. Transmitir ordens e avisos. Portar informações confidenciais manter comunicações com outros poderes. Coordenar unidade administrativas da Câmara Municipal. Zelar pela segurança do patrimônio e o bom nome da instituição e realizar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
ENSINO MÉDIO- INFORMATICA	

ANEXO VI- DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO VII.1	
CARGO	**Nº DE VAGAS**
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	**01**
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	
TRABALHO QUE CONSISTE EM EXECUTAR TAREFAS NOS ASSUNTOS RELACIONADOS À COMUNICAÇÃO.	
TAREFAS TÍPICAS	
I. Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Câmara Municipal; II. Projetar a imagem da Câmara Municipal perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa, dos atos e fatos relevantes dando publicidade aos trabalhos desta Casa Legislativa; III. Desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades; IV. Desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais do Presidente da Câmara; V. Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar, diagramar, organizar e revisar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; VI. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público; VII. Responsabilizar-se pelo atendimento de todos os representantes da imprensa local e regional; VIII. Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando à divulgação dos trabalhos daCâmara Municipal; IX. Difundir as ações e programas do Poder Legislativo, com vistaà informação dos munícipes e da coletividade; X. Acompanhar as Sessões da Câmara Municipal bem como a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos relacionados ás atividades Legislativas, quando necessário e autorizado pela Presidência da	

Câmara; XI. Dar transparência ao público, garantindo o acesso àinformação; XII. Desenvolver atividades de relacionamento institucional; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
ENSINO MÉDIO COMPLETO, INFORMÁTICA. CERTIFICADO DE REGISTRO PROFISSIONAL PARA A FUNÇÃO JORNALISTA.

ANEXO VII.2

CARGO	Nº DE VAGAS
ASSESSOR CONTÁBIL	01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

ELABORAÇÃO DE BALANÇOS, EMPENHAMENTOS, CONTROLES E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS.

TAREFAS TÍPICAS

Providenciar registro contábil de receitas, despesas e patrimonial;
Acompanhar a execução orçamentária, elaborar balancetes mensais e balances gerais para análise dos resultados financeiros; efetuar a Prestação de Contas junto ao TCE e outros órgãos governamentais; elaborar conciliações bancarias;
Acompanhar orientações e instruções do TCE relacionadas aos procedimentos contábeis e
Administrativos; efetuar defesas do Gestor nos processes de prestação de contas junto ao TCE; Auxiliar na observação dos limites para a dispensa de licitação publica e tomadas de prego;
Manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Legislativo; executar outras tarefas da mesma natureza ou nivel decomplexidade associadas ao cargo. Executar serviços concernentes ao controle interno, de preparação de orçamento, acompanhamento de percentuais e publicações de quadro e relatórios de integração ao legislativo, observância da Lei 4320 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANEXO VII.3	
CARGO	**Nº DE VAGAS**
ASSESSOR JURÍDICO	**01**
DESCRIÇÃO SINTÉTICA	
EXERCER ATIVIDADES PRÓPRIAS DE ADVOCACIAS, NA DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA.	
TAREFAS TÍPICAS	
executar serviços advocatícios, acompanhamento de processos, análise de legalidade de instrumentos, emissão de pareceres jurídicos; Examinar e estudar documentos de natureza complexa e variada de interesse do Legislativo, emitindo os devidos pareceres, Examinar os atos jurídicos que lhe forem submetidos pelo presidente da Câmara; comparecer às reuniões da Câmara e das comissões; impetração de mandatos de segurança e outras medidas cabíveis, sobretudo na defesa da legislatura e correção de irregularidades.	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
Nível Superior Completo- Direito Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	

ANEXO VII.4

CARGO	Nº DE VAGAS
ASSESSOR PARLAMENTAR	01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

ASSESSORAR A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL NOS ASSUNTOS POLÍTICOS/LEGISLATIVOS, AOS VEREADORES, NA ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

TAREFAS TÍPICAS

Assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais; permanecer à disposição da Presidência e dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados; auxiliar a Mesa Diretora da Câmara no desenvolvimento de suas funções; participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, auxiliando a Mesa e os Vereadores; encaminhar para o setor competente para elaboração das proposições dos Senhores Vereadores e Presidência da Câmara, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc.; receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, analisando e acompanhando junto aos demais setores e através de reuniões com a Presidência e os Senhores Vereadores para poder encaminhá-los à apreciação; recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando-lhes esclarecimentos; orientar na elaboração de pronunciamentos públicos em atos políticos e entrevistas aos meios de comunicação; gozar de confiança da Mesa Diretora para o exercício de suas funções; executar demais funções ligadas à sua área de atuação, por determinação legal ou da presidência. Assessoria à atividade legislativa e administrativa. Acompanhamento de todo processo legislativo, controle de prazo de tramitação, elaboração de pauta de trabalho e apoio à realização das sessões ordinárias, extraordinárias e especiais. Acompanhamento da atividade administrativa, elaboração de projetos e de redação final às matérias aprovadas. Supervisionar a elaboração de correspondências oriundas de requerimentos e pedidos de informações, controlar prazo de envio e de respostas.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ENSINO MÉDIO- INFORMATICA

ANEXO VII.5

CARGO	Nº DE VAGAS
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

EXERCER ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR DE GRANDE COMPLEXIDADE, ENVOLVENDO O ASSESSORAMENTO EM ASSUNTOS ESPECÍFICOS DO LEGISLATIVO, BEM COMO PESQUISAS, ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE NORMAS, PARECERES E INFORMAÇÕES.

TAREFAS TÍPICAS

Executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao seu setor; Executar, sob determinação superior, os trâmites necessários para licitações e compras, observando a legislação correlata; Registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias à eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade; Redigir textos, documentos, ofícios e outros expedientes da Câmara Municipal, sempre que solicitado, observando as técnicas de redação oficial; Analisar e corrigir documentos elaborados internamente, verificar a redação de documentos em geral e dar suporte nas respectivas questões a todas as diretorias da Câmara Municipal; auxiliar na elaboração e previsões orçamentárias; secretariar comissões legislativas; elaborar certidões; elaborar exposições de motivos e justificativas de cunho administrativo; assessorar estudos para execução de projetos de organização e reorganização na área administrativa; Prestar assessoramento à Administração da Câmara Municipal em assuntos de competência do Poder Legislativo; assessorar na elaboração de proposições legislativas; elaborar estudos e pesquisas acerca de assuntos solicitados pela Administração; Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, ouvindo os demais membros desta casa, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 11, I do Regimento Interno e o Artigo 35, III, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 11, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itacarambi, que dispõe acerca do horário de funcionamento das reuniões ordinárias;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 35, III, que dispõe sobre a autonomia da Câmara para dispor sobre sua organização e funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1°. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal realizar-se-ão às segundas feiras, semanalmente, às 18:00h.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº.333/2019.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 8 dias do mês de maio de 2024.

Mesa Diretora

Ver. Juvenal de Seixas Ferro
PRESIDENTE

Ver. Alberto Lopes dos Santos
VICE-PRESIDENTE

Ver. João Campos Filho
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.08/2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITACARAMBI AO SENHOR FLÁVIO WILLER FIGUEIREDO PEDREIRA.

A Câmara Municipal de Itacarambi, por seus representantes legais aprovou, e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Itacarambi, ao senhor **FLÁVIO WILLER FIGUEIREDO PEDREIRA,** pelos relevantes serviços prestados no Municipio.

Art. 2º - A entrega do título será em sessão solene, em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal de Itacarambi.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

Autor Vereador: ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Mesa Diretora:

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.07/2024.

Majora o número de vagas para o cargo de Vigia no Plano de Cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, de provimento efetivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial o art. 35, III, da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições contidas no art. 85, III, da Lei Municipal 1409/2006, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica majorado o número de vagas para o cargo de Vigia no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, de provimento efetivo, passando de 02(duas) para 03 (três) vagas.

Parágrafo Único: O anexo I - Cargos Efetivos e anexo II cargos Comissionados, passam a vigorar com os seguintes Cargos:

I) Anexo I – Cargos Efetivos:

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R$)	VAGAS
I	1	Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00	2
		Vigia	1.412,00	3
		Telefonista/Recepcionista	1.412,00	1
		Auxiliar em Comunicação	1.412,00	1
II	2	Assistente de Contabilidade	2035,46	1
III	2	Motorista	1.712,04	1
III	3	Auxiliar de Secretaria	4.892,83	1
IV	4	Técnico Legislativo	6.682,74	1

II) Anexo II – Cargos em Comissão:

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R$)	VAGAS
I	1	Assessor Especial de Comunicação	2.494,33	1
II	2	Assessor Contábil	3.795,72	1
III	3	Assessor Jurídico	3.795,72	1
IV	4	Assessor Parlamentar	3.795,72	1
		Assessor Administrativo	3.795,72	1

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 10 dias de abril de 2024.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO

SECRETÁRIO

Escritório de Advocacia
Dr. Emerson Barbosa Macedo
Advogado – OAB-MG 82 385

PARECER JURIDICO

Projeto de Resolução nº 07/2024

Objeto: Aumenta o numero de vagas para o cargo de vigia no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores da Câmara de vereadores de Itacarambi-MG

Autoria: Mesa diretora

PARECER

O supracitado projeto de lei preenche os requisitos formais e juridicos.

Plenamente caracterizado o interesse público, e não há vicio de iniciativa, pois a proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.

CONCLUSÃO

Não há Óbice a aprovação do mesmo, pois é legal, jurídico e constitucional.

É O PARECER

ITACARAMBI – MG, 10 DE ABRIL DE 2024

EMERSON BARBOSA MACEDO

ADVOGADO

OAB/MG 82385

Praça Coronel Lucilio, nº 126 – Centro
Itacarambi-MG – CEP - 39470-000

Cel- (038) 9153-8405 / 9948-0048
Email- dremerson20000@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.06/2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITACARAMBI AO SENHOR LEANDRO ALVES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Itacarambi, por seus representantes legais aprovou, e eu Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Itacarambi, ao senhor **LEANDRO ALVES DA SILVA,** pelos relevantes serviços prestados no Município.

Art. 2º - A entrega do título será em sessão solene, em data a ser previamente marcada pela Câmara Municipal de Itacarambi.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 26 dias do mês de março de 2024.

Autor Vereador: ALBERTO LOPES DOS SANTOS

Mesa Diretora:

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.05/2024, DE 05 MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º -Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, com amparo respectivamente na Lei 1.848 de 18 novembro de 2020, artigo 1º, § 2º.

Art. 2º - O reajuste será de 3,82% (três inteiro e oitenta e dois décimos percentuais), a incidir sobre os subsídios de todos os vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG.

Parágrafo Único: O percentual acima compõe-se de: 3,82% (três inteiro e oitenta e dois décimos percentuais), a título de reposição conforme índice acumulado do INPC em janeiro de 2024.

Art. 3º- O reajuste previsto nesta resolução terá como data base o mês de janeiro de 2024.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente resolução serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 5º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024 revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução nº 388/2024.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 05 de março de 2024.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO
PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Para 1ª e 2ª discussão e votação

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Membros da Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **13 de março de 2024**, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Resolução nº.05/2024.

Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº.05/2024**, pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Vereadores:

Presidente: Juvenal de Seixas Ferro

Vice-Presidente: Alberto Lopes dos Santos

Relator: João Campos Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Para 1ª e 2ª discussão e votação

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.05/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, da Câmara Municipal de Itacarambi, reuniram-se no dia **13 de março de 2024,** para analisar e emitir Parecer sobre: **Projeto de Resolução nº.05/2024**.
Do qual a Comissão emitiu o seguinte Parecer:

Em análise à matéria destacada e, com amparo do Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, esta Comissão optou por emitir opinião **FAVORÁVEL** quanto à aprovação do **Projeto de Resolução nº.05/2024,** pois o mesmo encontra-se dentro dos princípios legais e constitucionais.

Que seja submetido em discussão e votação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, aos 13 dias do mês de março de 2024.

Vereadores:

Presidente: Dimas Brasileiro de Alkmim

Vice-Presidente: Reinaldo Pereira da Silva

Relator: Cristiano Pereira Costa Cristiano Pereira Costa

Escritório de Advocacia

Dr. Emerson Barbosa Macedo

Advogado – OAB-MG 82 385

PARECER JURIDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO de nº - 05/2024

Dispõe sobre a concessão de reajuste, a titulo de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara de vereadores de Itacarambi-MG, e dá outras providencias.

RELATÓRIO

Trata- se de Projeto de Resolução que visa reajuste geral anual dos vencimentos dos subsídios dos vereadores do Município de Itacarambi-MG.

O projeto de resolução é legal e constitucional, pois, a competência para reajuste e revisão anual é de cada poder , no caso especifico, Câmara de Vereadores através de sua mesa diretora.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 18 da CF/88,traz a autoadministração e auto legislação comtemplando o conjunto de competência legislativa prevista para os municípios.

Desta maneira a assessoria jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade da referida proposta de resolução, pois, não verifico nenhum vicio de inconstitucionalidade, atendendo os dispositivos normativos que regulamenta a matéria, estando o mesmo apto a ser votado pelos vereadores.

É O PARECER

ITACARAMBI – MG, 13 DE MARÇO DE 2024

EMERSON BARBOSA MACEDO

OAB/MG 82385

Praça Coronel Lucilio, nº 126 – Centro
Itacarambi-MG – CEP - 39470-000

Cel- (038) 9153-8405 / 9948-0048
Email- dremerson20000@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.04/2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICPAL DE ITACARAMBI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial o art. 35, III, da Lei Orgânica do Municipio e considerando as disposições contidas no art. 85, III, da Lei Municipal 1409/2006, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no Plano de Cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, de provimento efetivo o cargo de **ASSISTENTE DE CONTABILIDADE.**

Parágrafo único: O cargo passa a integrar o quadro de servidores da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, as especificações como: número de vagas, carga horária, requisitos para investidura, remuneração,atribuições e demais especificações são as descritas no Anexo I e II desta Resolução.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Câmara.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 15 de fevereiro de 2024.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO
PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE CONTABILIDADE:

Ajudar a manter sempre um rigido e controle sobre as atividades desenvolvidas, pelo setor de contabilidade do município;

Auxiliar na observação dos limites para a dispensa de licitação pública e tomada de preços;

Instar a autoridade que autoriza o empenho de despesa sem a observância dos limites de licitação e tomada de preços;

Auxiliar no acompanhamento e controle na execução orçamentária;

Manter o registro e os controles contábeis de administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;

Auxiliar na elaboração dos balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos repassados ao município;

Auxiliar no controle rigoroso de entrada e saída de recursos nas contas correntes bancárias, fornecendo, diariamente, o saldo ao superior imediato;

Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;

Auxiliar na execução de tarefas correlatas a critério da chefia.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instrução – Ensino médio completo e informática.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 15 de fevereiro de 2024.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO
PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO

ANEXO II

NIVEL	GRUPO	CARGO	VENCIMENTO (R$)	VAGAS	Carga Horária Semanal
III	III	**ASSISTENTE DE CONTABILIDADE**	R2.035,46	1	40h

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 15 de fevereiro de 2024.

JUVÉNAL DE SEIXAS FERRO
PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.03/2024.

Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º -Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, com amparo respectivamente na Lei 1.848 de 18 novembro de 2020, artigo 1º, § 2º.

Art. 2º - Fica reajustado o valor do subsidio dos Vereadores no valor de R$: 8.737,81(OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). Aplicando- se o percentual de 6,97 (seis inteiro e noventa e sete milésimos percentuais). Reajuste conforme índice aplicado ao salário mínimo em 2024.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente resolução serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 4º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 15 de fevereiro de 2024.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.03/2024.

Dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, presidente promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º -Fica concedido reajuste, à título de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Itacarambi/MG, com amparo respectivamente na Lei 1.848 de 18 novembro de 2020, artigo 1º, § 2º.

Art. 2º - Fica reajustado o valor do subsidio dos Vereadores no valor de R$: 8.737,81(OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). Aplicando- se o percentual de 6,97 (seis inteiro e noventa e sete milésimos percentuais). Reajuste conforme índice aplicado ao salário mínimo em 2024.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente resolução serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 4º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 15 de fevereiro de 2024.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO

SECRETÁRIO

Escritório de Advocacia
Dr. Emerson Barbosa Macedo
Advogado – OAB-MG 82 385

PARECER JURIDICO

PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

PROPONENTE: Poder Legislativo Municipal

Dispõe sobre concessão de reajuste a titulo de revisão geral anual, nos vencimentos dos subsídios dos vereadores da Câmara de vereadores do Município de Itacarambi-MG, e dá outras providencias.

MÉRITO

Da competência municipal e da iniciativa do processo legislativo:

Em relação a competência, não há qualquer óbice a proposta conforme dispõe o art. 30 , I , da CF/88," – Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O reajuste a titulo de revisão geral anual nos vencimentos dos subsídios dos vereadores que se pretende está inserido no conceito de interesse local, competindo a cada esfera federativa promover, no caso em tela a câmara de vereadores.

A regra de competência de iniciativa do processo legislativo é do poder legislativo.

CONCLUSÃO

A assessoria opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do projeto de resolução, por inexistência de óbices de natureza material ou formal que impeça a sua deliberação em plenário.

É O PARECER.

ITACARAMBI-MG,15 DE FEVEREIRO DE 2024

DR. EMERSON BARBOSA MACEDO

OAB/MG.82.385

Praça Coronel Lucilio, nº 126 – Centro
Itacarambi-MG – CEP - 39470-000

Cel- (038) 991878805
Email- dremerson20000@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Av. Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1500 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.02/2024

Autoriza Concessão de Geral Anual dos Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo do Município de Itacarambi e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial o Art. 35, III, da Lei Orgânica do Município, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam reajustados os vencimentos básicos dos Servidores Públicos efetivo e comissionados da Câmara Municipal de Itacarambi, Minas Gerais, aplicando- se o percentual de 6,97 (seis inteiro e noventa e sete milésimos percentuais). Conforme índice aplicado ao salário mínimo em 2024.

Parágrafo Único. O valor dos vencimentos dos servidores serão os constantes no Anexo I e Anexo II desta resolução.

Art. 2º- *Ficam alterados os vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo, consoante o ANEXO I – Cargos Efetivos, e Anexo II- Cargos Comissionados, com os seguintes valores:*

I) Anexo I – Cargos Efetivos:

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R$)	VAGAS
I	1	Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00	2
		Vigia	1.412,00	2
		Telefonista/Recepcionista	1.412,00	1
II	2	Motorista	1.712,04	1
III	3	Auxiliar de Secretaria	4.892,83	1
IV	4	Técnico Legislativo	6.682,74	1

II) Anexo II – Cargos em Comissão:

NIVEL	GRUPOS	CARGOS	VENCIMENTO (R$)	VAGAS
I	1	Assessor Especial de Comunicação	2.494,33	1
II	2	Assessor Contábil	3.795,72	1
III	3	Assessor Jurídico	3.795,72	1
IV	4	Assessor Parlamentar	3.795,72	1
		Assessor Administrativo	3.795,72	1

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 15 de fevereiro de 2024.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO

SECRETÁRIO

Escritório de Advocacia

Dr. Emerson Barbosa Macedo

Advogado – OAB-MG 82 385

PARECER JURIDICO

PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Autorização de concessão de reajuste geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos e comissionados do poder Legislativo do município de Itacarambi-MG, e dá outras providencias.

MÉRITO

Da competência municipal e da iniciativa do processo legislativo:

Em relação a competência, não há qualquer óbice a proposta conforme dispõe o art. 30 , I , da CF/88," – Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O reajuste geral anual que se pretende está inserido no conceito de interesse local, competindo a cada esfera federativa promover o reajuste salarial.

A regra de competência de iniciativa do processo legislativo é do Poder Legislativo para propor a concessão de reajuste geral anual.

CONCLUSÃO

A assessoria opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do projeto de resolução, por inexistência de óbices de natureza material ou formal que impeça a sua deliberação em plenário.

É O PARECER.

ITACARAMBI-MG, 14 DE FEVEREIRO DE 2024

DR. EMERSON BARBOSA MACEDO

OAB/MG 82.385

Praça Coronel Lucilio, nº 126 – Centro
Itacarambi-MG – CEP - 39470-000

Cel- (038) 991878805
Email- dremerson20000@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 670 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 383613-1500 e-mail: itacarambicamara@gmail.com
Itacarambi - Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.01/2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICPAL DE ITACARAMBI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial o art. 35, III, da Lei Orgânica do Municipio e considerando as disposições contidas no art. 85, III, da Lei Municipal 1409/2006, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no Plano de Cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, de provimento efetivo o cargo de **AUXILIAR EM COMUNICAÇÃO.**

Parágrafo único: O cargo passa a integrar o quadro de servidores da Câmara Municipal de Itacarambi-MG, as especificações como: número de vagas, carga horária, requisitos para investidura, remuneração,atribuições e demais especificações são as descritas no Anexo I e II desta Resolução.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Câmara.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 15 de fevereiro de 2024.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO
PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE AUXILIAR EM COMUNICAÇÃO:

Divulgar as atividades da Câmara Municipal de vereadores;

Acompanhar as sessões Legislativa;

Acompanhar a presidência, Membros da Mesa e Vereadores quando necessário e solicitado;

Acompanhar as sessões, reuniões e eventos realizados pela Câmara e sobre eles produzir notícias a serem veiculadas na internet e em meios de comunicação;

Manter atualizado o " facebook da Câmara, com notícias (textos e imagem) da Câmara com a divulgação de todas as atividades, fotografia e filmar evento da Câmara;

Executar outras tarefas correlatas com áudio e vídeo gravados nas sessões, editar filmagem, vídeos que serão publicados na internet;

Acompanhar todo o processo de gravação de imagem no Plenário da Câmara;

Realizar transmissão ao vivo do áudio e vídeo no youtube e no facebook, da Câmara Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instrução – Ensino fundamental completo e informática/ Certificado em Tecnologia e Inovação para o Audiovisual.

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 15 de fevereiro de 2024.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO

PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO

SECRETÁRIO

ANEXO II

NIVEL	GRUPO	CARGO	VENCIMENTO (R$)	VAGAS	Carga Horária Semanal
I	I	**AUXILIAR EM COMUNICAÇÃO:**	R$1.412,00	1	40h
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instrução – Ensino fundamental completo e informática. Certificado em Tecnologia e Inovação para o Audiovisual.					

Plenário Vereador José Carlos do Nascimento, 15 de fevereiro de 2024.

JUVENAL DE SEIXAS FERRO
PRESIDENTE

ALBERTO LOPES DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

JOÃO CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO

Escritório de Advocacia
Dr. Emerson Barbosa Macedo
Advogado – OAB-MG 82 385

PARECER JURIDICO

PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Itacarambi-MG.

MÉRITO

Da competência municipal e da iniciativa do processo legislativo

Em relação a competência, não há qualquer óbice a proposta conforme dispõe o art. 30 , I , da CF/88," – Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal dispõe, in verbis: - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

III – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitado o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

A proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.

A regra de competência de iniciativa do processo legislativo é do Poder Legislativo para propor a criação de cargos na estrutura administrativa do Poder Legislativo Local.

CONCLUSÃO

A assessoria opina pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do projeto de resolução, por inexistência de óbices de natureza material ou formal que impeça a sua deliberação em plenário.

É O PARECER.

ITACARAMBI-MG, 14 DE FEVEREIRO DE 2024

DR. EMERSON BARBOSA MACEDO

OAB/MG 82.385

Praça Coronel Lucilio, nº 126 – Centro
Itacarambi-MG – CEP - 39470-000

Cel- (038) 991878805
Email- dremerson20000@yahoo.com.br